



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.029-B, DE 2021

(Do Sr. João Campos)

Estabelece o Dia Nacional do Pastor Evangélico; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. BENEDITA DA SILVA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ELI BORGES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO CAMPOS**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. JOÃO CAMPOS)

Estabelece o Dia Nacional do Pastor
Evangélico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o Dia Nacional do Pastor Evangélico, a ser celebrado anualmente no **segundo domingo do mês de Junho**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Dia Nacional do Pastor Evangélico é uma data que se afirma ser de alta significação, visto que a grande parte da população brasileira hoje já se declara evangélica e estudos do IBGE já indicam que, a partir de 2032, os evangélicos serão a maioria da população brasileira.

Além disso, pesquisas como a que foi feita pelo Instituto de Estudos da Religião, revelaram que, de cem instituições de assistência espiritual aprovadas pela Secretaria Estadual de Administração Penitenciária



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Campos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212787481900>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO CAMPOS**

Apresentação: 16/11/2021 17:17 - Mesa

PL n.4029/2021

do Rio de Janeiro, 81 são igrejas evangélicas. Destas, 47 são pentecostais, 20 de missão e 14 de outras origens. Portanto, 80% das assistências religiosas são prestadas por pastores evangélicos. Destaca-se, então, a importância do pastor para a sociedade brasileira ao cumprir seu papel como líder religioso.

Afinal o que é um pastor evangélico e qual sua atribuição neste terreno? Os pastores, na Bíblia Sagrada, também são chamados de presbíteros e foram instituídos para substituir os apóstolos, com o intuito de cuidar do rebanho de Deus como subpastores do Supremo Pastor Jesus Cristo, até sua volta.

O próprio apóstolo Pedro intitula-se como pastor na Bíblia Sagrada. Em sua primeira carta dirigida aos cristãos, ora perseguidos, ele diz o seguinte:

“Rogo, pois, aos presbíteros que há entre vós, eu, presbítero como eles e testemunha dos sofrimentos de Cristo e ainda coparticipante da glória que há de ser revelada: pastoreai o rebanho de Deus que há entre vós, não por constrangimento, mas espontaneamente, como Deus quer; nem por sórdida ganância, mas de boa vontade; nem como dominadores dos que vos foram confiados, antes tornando-vos modelos do rebanho. Ora, logo que o Supremo Pastor se manifestar, recebereis a imarcescível coroa da glória.” (1Pedro 5:1-4)

Podemos dizer que o pastor é como um *coach* espiritual, alguém que é mentor de pessoas que precisam de ajuda, que precisam de saídas, sejam elas espirituais, emocionais ou sociais.

Conforme audiência pública realizada em 10 de novembro de 2021, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, presidida pela Ilustre Deputada Bia Kicis, em atendimento ao Requerimento 117/2021 – CCJC, de minha autoria, restou inequívoca a relevância de se prestar homenagem aos pastores evangélicos do Brasil, por meio da instituição de um Dia Nacional para esta finalidade. O vídeo da audiência pública pode ser assistido através do link



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Campos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212787481900>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO CAMPOS

https://youtu.be/xhlxcsnV_k_E e a ata da reunião está disponível no sítio da Câmara dos Deputados.

Além da presidente Bia Kicis e deste deputado, estiveram presentes também os deputados federais: Kim Kataguirí, Márcio Biolchi, Ricardo Silva, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Alê Silva, Angela Amin, Coronel Tadeu, Delegado Pablo, Lincoln Portela e Luizão Goulart.

Na audiência palestraram os seguintes convidados: Bispo Robson Lemos Rodovalho, Presidente da Sara Nossa Terra e do CONCEPAB - Conselho Nacional dos Conselhos de Pastores do Brasil; Pastor Harbety Carvalho Da Silva Junior, representando o Pastor João Adair Ferreira, Presidente da Catedral das Assembleias de Deus Ministério Madureira em Brasília; Pastor Elias Castro Castilho, Presidente da Associação Pró-Evangélicos do Brasil e Exterior – APEBE; Pastor Josimar Francisco da Silva Presidente do Conselho de Pastores Evangélicos do Distrito Federal - COPEV-DF.

A Constituição Federal de 1988 determina, em seu art. 215, § 1º, que "a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais". Regulando esse dispositivo constitucional, tem-se a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que "fixa critério para instituição de datas comemorativas". Em seu art. 1º, determina que "a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira". A definição desse critério, de acordo com o art. 2º, "será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados". Portanto, a realização da referida audiência pública caracteriza o cumprimento do estabelecido na Lei nº 12.345/2010.

Por fim, ressalto que a presente proposição visa fazer jus à mensagem do Apóstolo Paulo, que disse:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Campos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212787481900>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO CAMPOS

“Lembraí-vos dos vossos pastores, que vos falaram a palavra de Deus, a fé dos quais imitai, atentando para a sua maneira de viver” (Hebreus 13:7)

Diante do exposto, conclamamos ao apoio dos demais parlamentares para que este projeto de lei seja aprovado.

Sala das Comissões, em de novembro de 2021.

JOÃO CAMPOS
Deputado Federal

Apresentação: 16/11/2021 17:17 - Mesa

PL n.4029/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Campos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212787481900>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
56ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 92ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
AUDIÊNCIA PÚBLICA
REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Às dezesseis horas e quatro minutos do dia dez de novembro de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), no Anexo II, Plenário 1, da Câmara dos Deputados, com o registro de **PRESENÇA** dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Bia Kicis - Presidente; Kim Kataguirí, Márcio Biolchi, Ricardo Silva, Samuel Moreira e Sergio Toledo - Titulares; Alê Silva, Angela Amin, Coronel Tadeu, Delegado Pablo, Lincoln Portela e Luizão Goulart - Suplentes. Deixaram de comparecer os Deputados Aguinaldo Ribeiro, Alencar Santana Braga, Baleia Rossi, Bilac Pinto, Capitão Augusto, Capitão Wagner, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Dagoberto Nogueira, Daniel Freitas, Darci de Matos, Diego Garcia, Edílázio Júnior, Enrico Misasi, Fábio Trad, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Filipe Barros, Genecias Noronha, Geninho Zuliani, Gervásio Maia, Gilson Marques, Giovani Cherini, Gleisi Hoffmann, Greyce Elias, Hiran Gonçalves, João Campos, José Guimarães, Juarez Costa, Júlio Delgado, Lafayette de Andrada, Léo Moraes, Leur Lomanto Júnior, Lucas Redecker, Lucas Vergílio, Magda Mofatto, Marcelo Aro, Marcelo Moraes, Marcos Aurélio Sampaio, Marcos Pereira, Margarete Coelho, Maria do Rosário, Orlando Silva, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Paulo Eduardo Martins, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pinheirinho, Pompeo de Mattos, Rubens Bueno, Rui Falcão, Sérgio Brito, Shéridan, Silvio Costa Filho, Subtenente Gonzaga, Tadeu Alencar e Vitor Hugo. **ABERTURA:** Havendo número regimental, a Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à apreciação a Ata da nonagésima primeira Reunião Deliberativa Extraordinária, realizada em dez de novembro de dois mil e vinte e um. Foi dispensada a leitura da Ata, conforme parágrafo único do art. 5º, do Ato da Mesa nº123/20. Passou-se à votação. Foi aprovada. **EXPEDIENTE:** 1 - OFÍCIO Nº 200PR/COM/2021, recebido em dez de novembro de dois mil e vinte e um, destinado à Presidente da CCJC, do Departamento de Comissões do Instituto dos Advogados Brasileiros, a respeito da análise do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.468/2016 e ao Projeto de Lei nº 237/2020. **ORDEM DO DIA:** Às dezesseis horas e seis minutos, passou-se à Ordem do Dia. Esta audiência pública é resultado da aprovação do Requerimento nº 117/2021, de autoria do Deputado João Campos, em que constavam os seguintes convidados: Pastor João Adair Ferreira, Presidente da Catedral das Assembleias de Deus Ministério Madureira em Brasília; Pastor Josimar Francisco da Silva, Presidente do COPEV-DF; Bispo Renato Andrade, Presidente da FENAIC; Pastor Jeremias Figueiredo,

Casa da Benção; Bispo Rodovalho, Presidente da Sara Nossa Terra; Apóstolo Fadi Faraj, Presidente do Ministério da Fé; Reverendo Obedes Júnior, Igreja Presbiteriana Nacional; Pastor Orcival Pereira Xavier, Representando a CGADB; e Pastor Elias Castilho, Presidente da APEBE. Na oportunidade, a Presidente esclareceu que os procedimentos seriam os seguintes: primeiramente, seria concedida a palavra aos expositores por 10 minutos, prorrogáveis por até 10 minutos. Após, seria concedida a palavra da seguinte forma: por três minutos aos Deputados inscritos para perguntas e, finalmente, por três minutos, prorrogáveis por igual período, aos expositores para responder as perguntas formuladas pelos Senhores Deputados e para as considerações finais. Na sequência, a Presidente apresentou a Mesa de Debatedores presentes virtualmente, o Bispo Robson Lemos Rodovalho, Presidente da Sara Nossa Terra, e presencialmente, o Pastor Elias Castro Castilho, Presidente da Associação Pró-Evangélicos do Brasil e Exterior – APEBE; o Pastor Josimar Francisco da Silva, Presidente do Conselho de Pastores Evangélicos do Distrito Federal - COPEV-DF; e o Pastor Harbety Carvalho da Silva Junior, representando o Pastor João Adair Ferreira, Presidente da Catedral das Assembléias de Deus Ministério Madureira em Brasília. Às dezesseis horas e nove minutos, assumiu a presidência o Deputado João Campos, que teceu considerações acerca da importância dos trabalhos dos pastores. Ressaltou a necessidade da formalização da data comemorativa do Dia do Pastor. Ademais, elogiou a gestão da Presidente, Deputada Bia Kicis, à frente da presidência da Comissão, assim como a sua equipe de assessores e concedeu a palavra aos pastores. Às dezesseis horas e trinta e nove minutos, a reassumiu a Deputada Bia Kicis. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a reunião às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos e convocou Reunião Deliberativa Extraordinária para terça-feira, dezesseis de novembro, às treze horas, com pauta a ser publicada. Para constar, eu, Silvio Avelino da Silva, lavrei a presente ata que, por ter sido aprovada, será assinada pela Presidente, Deputada Bia Kicis, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....
TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL
.....

.....
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO
.....

Seção II
Da Cultura

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

- I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
- II - produção, promoção e difusão de bens culturais;
- III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
- IV - democratização do acesso aos bens de cultura;
- V - valorização da diversidade étnica e regional. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005\)*](#)

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se

incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

- I - despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - serviço da dívida;
- III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)](#)

LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.029, DE 2021

Estabelece o Dia Nacional do Pastor Evangélico.

Autor: Deputado JOÃO CAMPOS

Relatora: Deputada BENEDITA DA SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.029, de 2021, de autoria do Deputado João Campos, estabelece o Dia Nacional do Pastor Evangélico, a ser celebrado anualmente no segundo domingo do mês de junho.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o Relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benedita da Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221522284200>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei sob nossa relatoria, nº 4.029, de 2021, de autoria do nobre Deputado João Campos, estabelece o Dia Nacional do Pastor Evangélico, a ser celebrado anualmente no segundo domingo do mês de junho.

O autor justifica a criação do Dia Nacional do Pastor Evangélico afirmando que a grande representatividade dos pastores evangélicos evidencia a alta significação da data para a sociedade brasileira. De acordo com o doutor e pesquisador em demografia José Eustáquio Alves, até 2032 os evangélicos serão maioria na população brasileira¹, de modo que os pastores, ou presbíteros, de fato, têm grande representatividade na nossa Nação. Ainda, conforme a justificação, “podemos dizer que o pastor é como um coach espiritual, alguém que é mentor de pessoas que precisam de ajuda, que precisam de saídas, sejam elas espirituais, emocionais ou sociais”.

Liderando um rebanho de milhões de pessoas, os pastores evangélicos realizam importante obra na divulgação da Palavra de Deus. Em relevante passagem bíblica, o Apóstolo Pedro se intitula como pastor. Em sua primeira carta dirigida aos cristãos, à época bastante perseguidos, ele pede:

Rogo, pois, aos presbíteros que há entre vós, eu, presbítero como eles e testemunha dos sofrimentos de Cristo e ainda coparticipante da glória que há de ser revelada: pastoreai o rebanho de Deus que há entre vós, não por constrangimento, mas espontaneamente, como Deus quer; nem por sordida ganância, mas de boa vontade; nem como dominadores dos que vos foram confiados, antes tornando-vos modelos do rebanho. Ora, logo que o Supremo Pastor se manifestar, recebereis a imarcescível coroa da glória. (1Pedro 5:1-4)

O ministério pastoral tem uma importância singular para os cristãos evangélicos e merece ser reconhecido neste Parlamento. Importa destacar o espírito altruísta dos pastores. Conforme argumentou em audiência

1 Fonte: matéria publicada na Folha de São Paulo em 14 de janeiro de 2020 denominada “Evangélicos podem desbancar católicos no Brasil em pouco mais de uma década”. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/01/evangelicos-podem-desbancar-catolicos-no-brasil-em-pouco-mais-de-uma-decada.shtml>. Acesso em: 16 maio 2022.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benedita da Silva

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221522284200>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

pública² o Bispo Rodovalho, Presidente da Confederação dos Conselhos de Pastores do Brasil, “o pastor é um mentor, é alguém que escuta, é alguém que orienta, é o primeiro anteparo para a dor da sociedade”.

Registramos que, conforme preceitua o art. 2º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, e a Súmula Ccult de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, a definição da data comemorativa em tela foi precedida de Audiência Pública da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, realizada em 10 de novembro de 2021³, ocasião em que se debateu a relevância de se instituir o Dia Nacional do Pastor Evangélico. Estão atendidos, portanto, os preceitos legais e regimentais para a instituição da data comemorativa.

No que tange ao mérito, somos absolutamente favoráveis à instituição de uma data nacional unificada que dê o devido respeito, honra e celebre a nobre missão dos pastores evangélicos, motivo que enseja nosso voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.029, de 2021.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2022.

Deputada BENEDITA DA SILVA

Relatora

2 Audiência pública da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, realizada em 10 de novembro de 2021, para debater a instituição do Dia Nacional do Pastor Evangélico.

3 A gravação da Audiência Pública está disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=xhlxcsnVk_E. Acesso em: 16 maio 2022.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benedita da Silva

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221522284200>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.029, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.029/2021, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Benedita da Silva.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Professora Rosa Neide - Presidente, Alê Silva, Alexandre Padilha, Alice Portugal, Áurea Carolina, Benedita da Silva, Jandira Feghali, Marcelo Calero, Darci de Matos, David Miranda, Diego Garcia, Eli Borges, Erika Kokay, Lídice da Mata e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 1 de junho de 2022.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229092772200>



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.029, DE 2021

Estabelece o Dia Nacional do
Pastor Evangélico.

Autor: Deputado JOÃO CAMPOS

Relator: Dep Eli Borges

I - RELATÓRIO

O Deputado João Campos, em seu Projeto de Lei nº 4.029 de 2021, propõe a criação do Dia Nacional do Pastor Evangélico, que seria celebrado anualmente no segundo domingo do mês de junho. Segundo a justificativa do autor, a grande representatividade dos pastores evangélicos na sociedade brasileira evidencia a alta importância da data. O autor também afirma que os pastores são como “coaches espirituais”, mentores de pessoas que precisam de ajuda em questões espirituais, emocionais e sociais.

Os pastores evangélicos lideram um grande número de fiéis e têm um papel fundamental na divulgação perante a grande parcela da sociedade.

Ademais, o ministério pastoral é de grande importância para os cristãos evangélicos e merece ser reconhecido neste Parlamento. É essencial destacar o espírito altruísta desta classe.



O Projeto de Lei em questão foi distribuído às Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A última é responsável apenas pela análise de constitucionalidade e juridicidade, conforme o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

As Comissões têm a responsabilidade de avaliar e aprovar o projeto de forma conclusiva. O regime de tramitação do projeto é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, do RICD. Nenhuma emenda foi apresentada ao projeto durante o prazo regimental nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 32, IV, "a" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deve se manifestar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição sujeita à apreciação da Câmara dos Deputados ou de suas Comissões.

Quanto à constitucionalidade formal da proposição em questão, avaliamos aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria. A proposição em questão se enquadra na competência concorrente, com a União estabelecendo normas gerais (art. 24, IX e § 1º da CF/88). A iniciativa parlamentar é legítima (art. 61, caput, da CF/88) e não há reserva de iniciativa na espécie. Além disso, a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal é adequada, pois não há exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.



Não há vícios materiais de inconstitucionalidade a apontar na proposição em questão, já que atende aos requisitos constitucionais formais. Além disso, a proposição é dotada de juridicidade, uma vez que inova no ordenamento jurídico, possui o atributo da generalidade e respeita os princípios gerais do direito.

Por fim, a proposição em análise apresenta boa técnica legislativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Diante o exposto, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.029, de 2021.**

Sala da Comissão, 15 de Maio de 2023.

Deputado Eli Borges

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.029, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.029/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eli Borges.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Afonso Motta, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Átila Lira, Bacelar, Capitão Augusto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cobalchini, Covatti Filho, Dani Cunha, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Ramagem, Deltan Dallagnol, Diego Coronel, Duarte, Eli Borges, Eunício Oliveira, Fausto Santos Jr., Felipe Francischini, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gervásio Maia, Helder Salomão, Jorge Goetten, José Nelto, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Tavares, Maria Arraes, Marreca Filho, Mendonça Filho, Murilo Galdino, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Roberto Duarte, Robinson Faria, Rosângela Moro, Rosângela Reis, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Tarcísio Motta, Waldemar Oliveira, Yury do Paredão, Zé Haroldo Cathedral, Alberto Fraga, Aluisio Mendes, Amanda Gentil, Aureo Ribeiro, Baleia Rossi, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Carlos Veras, Charles Fernandes, Coronel Meira, Danilo Forte, Diego Garcia, Erika Kokay, Fausto Pinato, Kim Kataguirí, Laura Carneiro, Lindbergh Farias, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marangoni, Marcos Pollon, Mauricio Marcon, Miguel Ângelo, Nicoletti, Orlando Silva, Pastor Eurico, Pedro Aihara, Pedro Campos, Pedro Lupion, Rodrigo Gambale, Rubens Otoni, Sergio Souza, Tabata Amaral, Tião Medeiros e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2023.



Deputado RUI FALCÃO
Presidente

Apresentação: 25/05/2023 11:12:48.803 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 4029/2021

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.18mha.leg.br/CD236105395400>



FIM DO DOCUMENTO